

Deliberação CONSU-A- /2023, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29/10/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos - CCRH.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ..ª Sessão Ordinária de2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-024/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - A CIDF tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos funcionários da Carreira PAEPE, visando à compatibilidade entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional.”

Artigo 2º- Os incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X ficam alterados e o parágrafo 6º incluído no artigo 18 da Deliberação CONSU-A-024/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - (...):

I - (...)

II - Diretor Geral de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade (DGRH);

III - Um Coordenador indicado pelo Diretor Geral de Recursos Humanos da DGRH;

IV - Coordenador de Divisão do Núcleo de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas do Hospital de Clínicas (HC);

V - Diretor Geral de Administração da Diretoria Geral de Administração (DGA);

VI - Diretor de Planejamento Econômico da Assessoria de Economia e Planejamento (AEPLAN);

VII - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

VIII - Um Assistente Técnico (AT)/ Coordenador Técnico de Unidade (CTU), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, diferente das Unidades já representadas pelo Diretor:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

IX - Um Presidente de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representados pelo Diretor ou AT/CTU:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

X - Um membro de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representados pelo Diretor, AT/CTU ou Presidente de CSARH e que tenha sido eleito nas Unidades/Órgãos de origem:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);
e) (...);
f) (...).

XI - (...);
XII - (...);
XIII - (...);

§ 1º - (...):

I - (...);
II - (...).

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do seu Presidente, a presidência da CIDF será exercida pelo Diretor Geral de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Diretor Adjunto de Recursos Humanos.

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º - (...).

§ 6º - No caso de recusa dos potenciais representantes, conforme mencionado nos incisos VII, VIII, IX e X, em compor à CIDF poderá ser excepcionalmente designado um representante de alguma das áreas já representadas.”

Artigo 3º- Fica alterado o artigo 19 da Deliberação CONSU-A-024/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - A CIDF será auxiliada por uma Secretaria, representada por um Assistente Técnico, vinculada administrativamente à Pró-Reitora de Desenvolvimento Universitário (PRDU) e tecnicamente à própria Câmara.”

Artigo 4º- Fica revogado o inciso V do artigo 20 da Deliberação CONSU-A-24/2023 e alterada a redação dos incisos III e IV e do § 2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - (...):

I - (...);
II - (...):

a) (...);
b) (...);

III - Orientar Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos da Carreira PAEPE;
IV - Atuar como primeira instância de recursos das decisões tomadas em relação ao sistema de avaliação;

§ 1º - (...).

§ 2º - A CAD será a instância final de recurso das decisões relativas à Carreira PAEPE.

Artigo 5º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29/10/2013 Reitor: José Tadeu Jorge Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes Institui a Comissão Central de Recursos Humanos.	Deliberação CONSU-A- /2023, de Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami Altera a Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29/10/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos. O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ..ª Sessão Ordinária de2023, baixa a seguinte Deliberação:
Capítulo III - Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF) Artigo 17 - A CIDF tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos funcionários da Carreira PAEP, visando à compatibilidade entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional.	Capítulo III – (...) Artigo 17 - A CIDF tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos funcionários da Carreira PAEP, visando à compatibilidade entre o desenvolvimento profissional e o desenvolvimento institucional.
Artigo 18 - A CIDF é composta pelos seguintes membros: I – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, seu presidente; II - Coordenador de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade (DGRH); III - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DPD/DGRH); IV - Coordenador de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas (HC); V - Coordenador da Diretoria Geral de Administração (DGA); VI - Titular da Assessoria de Economia e Planejamento (AEPLAN); VII - Um Diretor, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade: a) Biológicas; b) Exatas; c) Humanas e Artes; d) Tecnológicas. VIII - Um Assistente Técnico (AT), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, diferente das Unidades já representadas pelo Diretor: a) Administração Central; b) Biológicas; c) Exatas; d) Humanas e Artes; e) Tecnológicas. IX - Um Presidente de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, procedentes de	Artigo 18 - (...): I – (...) II - Diretor Geral de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Universidade (DGRH); III – Um Coordenador indicado pelo Diretor Geral de Recursos Humanos da DGRH; IV - Coordenador de Divisão do Núcleo de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas do Hospital de Clínicas (HC); V - Diretor Geral de Administração da Diretoria Geral de Administração (DGA); VI - Diretor de Planejamento Econômico da Assessoria de Economia e Planejamento (AEPLAN); VII - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...). VIII - Um Assistente Técnico (AT)/ Coordenador Técnico de Unidade (CTU), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da Universidade, diferente das Unidades já representadas pelo Diretor: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...). IX - Um Presidente de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH), indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas da

Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representados pelo Diretor ou AT: a) Administração Central; b) Biológicas; c) Exatas; d) Humanas e Artes; e) Saúde; f) Tecnológicas. X - Um membro de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representadas pelo Diretor, AT ou Presidente de CSAs e que tenha sido eleito nas Unidades/Órgãos de origem: a) Administração Central; b) Biológicas; c) Exatas; d) Humanas e Artes; e) Saúde; f) Tecnológicas. XI - Um representante de cada uma das carreiras de funcionários, indicados pela Reitoria; XII - Dois representantes dos funcionários no Conselho Universitário (CONSU), indicados pelos pares; XIII - Um responsável pela Área de Recursos Humanos das demais Unidades do Complexo Hospitalar, com designação ativa, indicado pelos pares, dentre CAISM, GASTROCENTRO e HEMOCENTRO. § 1º - Os membros da CIDF terão os seguintes mandatos: I – Os referidos nos incisos I a VI, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investidas; II - Os referidos nos incisos VII a XIII, de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, na mesma investidura. § 2º - Nas faltas e impedimentos do seu Presidente, a presidência da CIDF será exercida pelo Coordenador de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Coordenador Adjunto de Recursos Humanos. § 3º - Perderá o mandato o membro, dentre os referidos nos incisos I a VI, que perder o pressuposto da investidura. § 4º - Perderá o mandato o membro, dentre os referidos nos incisos VII a XII deste artigo, que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa; sendo, nesse caso, substituído por um representante da mesma área, ainda que de Unidade/Órgão já representada, respeitado o disposto no § 5º deste artigo. § 5º - Qualquer vacância ou perda verificada durante um mandato, dará origem a processo de definição de outro membro para mandato complementar.	Universidade, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representados pelo Diretor ou AT/CTU: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...). X - Um membro de Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos, indicado pelos pares, de cada uma das seguintes áreas, procedentes de Unidades/Órgãos diferentes daqueles já representadas pelo Diretor, AT/CTU ou Presidente de CSARH e que tenha sido eleito nas Unidades/Órgãos de origem: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...). XI - (...); XII - (...); XIII - (...); § 1º - (...): I – (...); II - (...). § 2º - Nas faltas e impedimentos do seu Presidente, a presidência da CIDF será exercida pelo Diretor Geral de Recursos Humanos da Diretoria Geral de Recursos Humanos e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Diretor Adjunto de Recursos Humanos. § 3º - (...). § 4º - (...). § 5º - (...).
--	--

	§ 6º - No caso de recusa dos potenciais representantes, conforme mencionado nos incisos VII, VIII, IX e X, em compor à CIDF poderá ser excepcionalmente designado um representante de alguma das áreas já representadas.
Artigo 19 - A CIDF será auxiliada por uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Diretoria Geral de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Desenvolvimento e tecnicamente à própria Câmara.	Artigo 19 - A CIDF será auxiliada por uma Secretaria, representada por um Assistente Técnico, vinculada administrativamente à Pró-Reitora de Desenvolvimento Universitário (PRDU) e tecnicamente à própria Câmara.
Artigo 20 - Compete à CIDF: I - Manifestar-se sobre normas e requisitos para os processos avaliatórios da Carreira PAEPE; II - Propor, periodicamente, subsidiada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos: a) planos de ação para o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores, particularmente os que visem à correção de deficiências observadas na avaliação de natureza mais geral; b) a alteração de diretrizes políticas de Recursos Humanos; III - orientar Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos da Carreira PAEP; IV - atuar como primeira instância de recursos das decisões exaradas pelas Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos relativas ao sistema de avaliação; V - emitir parecer sobre a indicação de promoção vertical na Carreira PAEP feita pela Unidade/Órgão, encaminhando-a para CCRH, que o remeterá à CAD para deliberação. § 1º - No exercício de suas competências a CIDF poderá constituir comissões ou grupos de trabalhos transitórios, que poderão realizar estudos, análises e apresentação de propostas de diversos assuntos a serem deliberados pela CCRH. § 2º - A CAD será a instância final de recurso das decisões relativas à Carreira PAEP.	Artigo 20 - (...): I - (...); II - (...): a) (...); b) (...); III - Orientar Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos da Carreira PAEPE; IV - Atuar como primeira instância de recursos das decisões tomadas em relação ao sistema de avaliação; § 1º - (...). § 2º - A CAD será a instância final de recurso das decisões relativas à Carreira PAEPE.

**Despacho CCRH/CIDF nº 41/2023***Revisão da Deliberação CONSU-A-024/2013*

Considerando a necessidade de atualizar atribuições, fluxo de trabalho e tornar o documento mais completo para um melhor entendimento das responsabilidades envolvidas, bem como atualizar os nomes de seções de acordo com a certificação, a Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF), criada pela Deliberação CONSU-A-024/2013, de 29 de outubro de 2013, aprovou em sua sessão realizada em 1º de junho de 2023 uma minuta contendo alterações no Regimento Interno da CIDF.

Com base nas alterações mencionadas, elaborou-se uma minuta que traz informações específicas que impactam a Deliberação CONSU-A-024/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos e suas Câmaras Internas. A fim de garantir a conformidade e a adequação jurídica do documento, a Presidência da CCRH/CIDF submete a referida minuta à Procuradoria Geral para análise.

Após a análise jurídica da Procuradoria Geral, solicitamos o encaminhamento da minuta ao Conselho Universitário (CONSU) para apreciação e adoção das medidas necessárias.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
28 de junho de 2023.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CCRH

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CCRH**, em 30/06/2023, às 16:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
63FEFC51 B20D4784 AB4DBB93 0F9C5D9E



PARECER PG Nº: 3144/2023
Processo nº: 01-P-28278-2014
Interessado: Camara Interna de Desenvolvimento de Docentes
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Altera a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos (item 10).

Analizada a proposta, que altera dispositivos referentes à Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF), atualizando-os, recomendo apenas os seguintes ajustes, de ordem formal:

- a) Embora seja muito útil para análise da proposta, recomendo que seja incluída nos autos uma versão consolidada da minuta, com a exclusão das palavras tachadas para fins de aprovação e publicação da norma;
- b) Art. 2º - corrigir: "(...) que passam a vigorar com a seguinte redação."
- c) Novo § 6º do art. 18 – trocar "*nos itens*" por "*nos incisos*";
- d) Art. 4º - sugiro a seguinte redação: "Fica revogado o inciso V do art. 20 da Deliberação CONSU-A-24/2023 e alterada a redação dos incisos III e IV e do § 2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação.";

Feitos esses pequenos ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à análise e decisão do C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação, considerando o Despacho CCRH n.º 41/2023 (item 11).

Procuradoria, 12 de setembro de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.